



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CONCEIÇÃO, Dandara Roberta Soares¹; LIMA, Eduarda Vitória Santana²; LIMA, Raíssa Pedroso Becker de³; PORTELA, Eduarda Mello⁴; SILVA, Luiza Heider Salles da⁵; GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane⁶.

Palavras-Chave: Lei nº 8.429/92. Direito Administrativo. Administração Pública.

INTRODUÇÃO

Improbidade é a designação atribuída à corrupção administrativa. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) possui diversos artigos, como o art. 14, § 9º, que estabelece que a proteção da probidade administrativa será garantida através de Lei Complementar.

A Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) tem por objetivo regular os atos cometidos por qualquer agente público contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território. Possui grande importância, pois serve para combater à corrupção e para defender o patrimônio e os interesses públicos.

O presente trabalho possui o objetivo de esclarecer os fatores mais importantes dessa lei. A metodologia utilizada possui caráter qualitativo e método dialético. Assim, o estudo irá abordar sobre a Lei de Improbidade Administrativa, suas sanções, seus agentes ativos e passivos e também quando ela surgiu.

¹ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: dandarasconceicao@gmail.com.

² Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: duda.vsl@hotmail.com.

³ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: raissamill@hotmail.com.

⁴ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: duda.mportela@outlook.com.

⁵ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: luizaheider@hotmail.com.

⁶ Doutoranda em Direito - UNISINOS. Coordenadora do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” - UNICRUZ. Docente nos Cursos de Direito, de Ciências Aeronáuticas e do Núcleo Comum da UNICRUZ. E-mail: desantos@unicruz.edu.br.



METODOLOGIA

No que tange à metodologia do presente trabalho, trata-se de uma pesquisa qualitativa que segundo Minayo (2001, p.21) “[...] se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. [...] corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

O método a ser utilizado será dialético, como estabelece Gil (2008, p. 14):

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais [...] como a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torne norma. [...]

O estudo realizado apresenta caráter explicativo. De acordo com Gil (2008, p. 28) este tipo de pesquisa “[...] têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. [...]”.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Lei de Improbidade Administrativa

Caracteriza-se por Improbidade Administrativa o ato ilegal ou que vai contra os princípios básicos da Administração Pública, cometido por agentes públicos durante o exercício de função pública ou decorrente desta. É a violação dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e enriquecimento ilícito no exercício da Administração Pública (LIMA).

A Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992, em seus cinco capítulos, estabelece os principais aspectos materiais e processuais fundamentais à apuração dos atos de improbidade administrativa e punição dos responsáveis. (ARAUJO). A lei, além de se referir aos agentes públicos, também abrange aqueles que não são agentes públicos, mas que indiretamente estejam envolvidos nos atos de improbidade (LIMA).

A questão da improbidade na administração pública era uma preocupação do legislador muito antes 1992, marcando presença nas diversas Constituições outorgadas ou promulgadas ao longo da história independente brasileira (XIMENES, 2016).



A proposta de criação da lei surgiu em 1991, quando o Poder Executivo enviou ao congresso o anteprojeto de Lei nº 1.446/1991, o qual sofreu diversas modificações durante sua tramitação nas casas do Poder Legislativo, resultando, em 1992, na promulgação da Lei nº 8.429/1992, a Lei de Improbidade Administrativa. A lei foi criada para preencher uma lacuna presente na Constituição e como uma resposta para uma necessidade da nação brasileira que se vê cercada pela corrupção (XIMENES, 2016).

Sanções constitucionais da Lei de Improbidade Administrativa

As sanções constitucionalmente aplicáveis aos atos de improbidade administrativa estão previstas no artigo 37, §4º da Constituição Federal.

Art. 37, § 4º - [...] suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (BRASIL, 1988)

A perda da função pública compreende a punição de qualquer pessoa que esteja ligada ao ente público, o qual sofreu o ato improbo. É aplicada depois do trânsito em julgado da sentença condenatória com o intuito de afastar dos quadros públicos os indivíduos que apresentam condutas incompatíveis aos princípios que permeiam a Administração Pública. (CARVALHO, 2017).

A respeito da indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, o sujeito, por determinação do juiz, ficará sem acesso aos bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. A indisponibilidade é aplicada com a finalidade de evitar uma possível transferência do domínio dos bens durante a investigação (BARBOSA, 2016).

Os Sujeitos da Improbidade Administrativa: Ativo e Passivo

Sujeitos Passivos

A Lei nº 8.429/1992, em art. 1º, elenca quais são as pessoas jurídicas que podem ser sujeitos passivos do ato de improbidade:

Art. 1º [...] contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual [...].



Sujeitos ativos

Os sujeitos ativos estão dispostos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.429/1992, os quais estabelecem que podem ser sujeitos ativos os agentes públicos, agente políticos e também terceiros (podem induzir o agente público a praticar ato ímprobo).

CONCLUSÃO

A Lei de Improbidade Administrativa tem por finalidade diminuir a corrupção que ocorre dentro da Administração Pública. Sendo assim, ela culmina punições aos agentes públicos que não exercem as suas funções de acordo com os princípios desse ramo do Direito, fazendo com que os mesmos não saíam impunes de suas ações. Em conclusão, pode-se afirmar que a lei é de extrema importância para a administração pública e para a sociedade, pois ela, ainda que de uma maneira coercitiva, faz com que os casos de improbidade administrativa fiquem cada vez mais escassos.

Referências

- ARAÚJO, Renata Elisandra de. **Os principais aspectos da Lei de Improbidade Administrativa**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/3154003>>. Acesso em 26 ago. 2018.
- BARBOSA, Renato Kim. **Improbidade administrativa: indisponibilidade de bens e multa civil**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jan-18/mp-debate-indisponibilidade-bens-periculum-in-mora-multa-civil>>. Acesso em 26 ago. 2018.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 25 ago. 2018.
- CARVALHO, Paulo Paulwok Maia. **As sanções por improbidade administrativa**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58977/as-sancoes-por-improbidade-administrativa/1>>. Acesso em 25 ago. 2018.
- LIMA, Richard Ferreira. **Lei nº 8429 atualizada e comentada**. Disponível em: <<http://comopassaremconcurso.com.br/lei-no-8429-atualizada-e-comentada/>>. Acesso em 19 ago. 2018.
- PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de Improbidade Administrativa Comentada: Aspectos Constitucionais, Administrativos, Cíveis, Processuais e de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Atlas, 2002.
- XIMENES, Eduardo Araújo Rocha. **Evolução histórica da responsabilização dos agentes públicos por improbidade administrativa no direito brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 18 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55063&seo=1>>. Acesso em 26 ago. 2018.